



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2013/2016**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.109, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.733/2013, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Xavantina, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 40 da Lei Municipal n.º 1.733, de 18 de junho de 2013 passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: sendo, 02 (dois) representantes, 01 (um) deles o Secretário Municipal de Educação e Cultura (órgão nato);
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social: 02 (dois) representantes;
- c) Secretaria Municipal de Esportes: 02 (dois) representantes.

II – membros titulares e respectivos suplentes, representando as entidades culturais:

- a) Centro de Tradições Gaúchas – CTG Centro Oeste Pampeano: 02 (dois) representantes;
- b) Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado - ASCREBAC: 02 (dois) representantes;
- c) Associação Nova Xavantina em Cores: 02 (dois) representantes;

III – membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil Organizada:

- a) Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT: 02 (dois) representantes;
- b) Sociedade Brasileira de Eubiose – SBE: 02 (dois) representantes;
- c) Igreja Adventista do Sétimo Dia: 02 (dois) representantes.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo do Município.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.945/2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 9 de outubro de 2018.

  
**João Batista Vaz da Silva** – Cebola  
Prefeito Municipal